

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro

CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei Nº 1.225/2013

De 11 de junho de 2013.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS
ORIUNDOS DE CONSUMO DE ÁGUA VENCIDOS
ATÉ ABRIL DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com a empresa **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, referente a débitos com vencimento até abril de 2013, mais o saldo devedor do Contrato de Parcelamento nº 011/2009, em 24 parcelas, conforme o **DEMOSNTRATIVO DE DÉBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – PIAUÍ**, em anexo, com a Empresa citada acima, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina (PI), aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Lourival Bezerra de Freitas

Prefeito

ESPERANTINA